



Número: **0800318-65.2020.8.18.0100**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Manoel Emídio**

Última distribuição : **26/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
<b>HELIO DE MACEDO E SILVA (AUTOR)</b>		<b>THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA (ADVOGADO)</b>
<b>GENTE SEGURADORA SA (REU)</b>		<b>EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)</b>
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
14637 782	11/02/2021 21:19	<a href="#"><u>Despacho</u></a>

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Vara Única da Comarca de Manoel Emídio DA COMARCA DE  
MANOEL EMÍDIO**

Rua Azarias Belchior, nº 855, Fórum Juiz Francisco das Chagas Vilela, Centro, MANOEL EMÍDIO - PI - CEP: 64875-000

**PROCESSO N°: 0800318-65.2020.8.18.0100  
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]  
AUTOR: HELIO DE MACEDO E SILVA**

**REU: GENTE SEGURADORA SA**

**DESPACHO**

Resta controvertida a invalidez permanente da parte autora, bem como o grau da incapacidade suportada. Dessarte, imprescindível a produção de prova pericial para o fim de: (a) constatar a incapacidade permanente alegada; e, se positiva a constatação; (b) especificar a perda anatômica e, se for parcial, apurar o grau da invalidez (em percentual), de acordo com a tabela anexa à Lei 6.194/74, com a redação dada pela Lei 11.945/09.

Nestes termos, de pronto, em conformidade com o art. 465 do CPC, nomeio perito o médico **Dr. Francisco Adalberto Nunes**.

Em face da hipossuficiência financeira da parte autora, os encargos financeiros com a realização da perícia técnica serão suportados pela Requerida, inclusive com o pagamento dos honorários do perito, desde já arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais). No ponto, é de notar que se trata de ato essencial e indispensável à resolução da lide, portanto, de interesse das partes. Faz-se oportuno ressaltar, ainda, que há notícias de que, em situação dessa mesma natureza, a demandada já firmou convênio com Tribunais pátios, assumindo tal ônus financeiro, inclusive com tratativas iguais com o TJ/PI.

**Oficie-se ao perito nomeado para apontar a data na qual deverá a parte autora comparecer em seu consultório** para ser examinada, devendo a realização da perícia ocorrer no prazo máximo de 30 dias, observando-se as diretrizes da tabela anexa à Lei 6.194/74 e aos quesitos formulados pelas partes (fls. 70/71).

Com a indicação da data da perícia, intime-se a parte autora para se dirigir ao endereço profissional do(a) perito(a), para ser minuciosamente examinado(a), devendo o laudo pericial ser emitido no prazo de trinta dias, a contar da apresentação do(a) paciente ao(à) *expert* e enviado pelo Médico à Secretaria deste Juízo.

Deve a Secretaria dar ciência a parte promovida também da data da perícia para que, caso queira, compareça, bem como aos assistentes técnicos indicados pelas partes, que, se desejarem, poderão acompanhar



a sua materialização.

Concluída a perícia em debate, intimem-se as partes, por seus advogados e via DJ-PI, para, sucessivamente, iniciando-se pelo autor, e no prazo de 15 (quinze) dias para cada qual, manifestar-se sobre o laudo em apreço.

Realizada a perícia, intime-se a parte requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT - S.A para efetuar o depósito judicial relativo à perícia na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais) no prazo de 15 (quinze) dias, conforme Convênio nº 69/2015 celebrado entre a Seguradora Líder e o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Efetuado o depósito, expeça-se alvará judicial para liberação do valor depositado a título de honorários periciais, bem como, oficie-se o médico nomeado para ciência.

Ficam as partes intimadas para apresentarem, caso ainda não tenham feito, os quesitos e assistentes técnicos, no prazo de 15 (quinze) dias (465, §1º, do CPC).

Expedientes necessários.

Intimem-se. Cumpra-se.

**MANOEL EMÍDIO-PI**, 10 de fevereiro de 2021.

**LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE**  
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Manoel Emídio

